

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA ABRASCO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FORO

Art. 1º - A Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva fundada na Cidade de Brasília, D.F., aos vinte e sete dias do mês de setembro de 1979, é uma sociedade civil, de âmbito nacional, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, desde 30 de novembro de 1987, podendo manter filiais ou representantes em qualquer parte do país.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A Associação fica constituída pelas instituições de ensino ou prestação de serviços de saúde que desenvolvam programas docentes em qualquer modalidade de pós-graduação em saúde coletiva e por indivíduos que exerçam atividades nesta área, de acordo com o disposto no artigo 7º deste estatuto.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

CAPÍTULO I

DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º A Associação destina-se a atuar como mecanismo de apoio e articulação entre os centros de treinamento, ensino e pesquisa em saúde coletiva para fortalecimento mútuo das entidades-membro e para ampliação do diálogo com a comunidade técnica, científica e desta com os serviços de saúde, organizações governamentais e não governamentais e com a sociedade civil

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 4º - A Associação tem por objetivos:

I - aprimorar o ensino e a pesquisa em saúde coletiva e prestar apoio técnico aos serviços de saúde;

II - intensificar o intercâmbio entre os órgãos que desenvolvem suas atividades voltadas para o treinamento, ensino e pesquisa em saúde coletiva;

III - obter apoio financeiro e técnico para o desenvolvimento de programas de pós-graduação e pesquisa em saúde coletiva;

IV - promover a cooperação entre as instituições de ensino, pesquisa e de prestação de serviços de saúde;

V - criar mecanismos para valorização dos programas de ensino e pesquisa em saúde coletiva junto aos órgãos oficiais;

VI - qualificar o corpo docente e de pesquisa das instituições filiadas;

VII - buscar o entrosamento efetivo com entidades nacionais com objetivos equivalentes ligadas a áreas de conhecimento afins à saúde coletiva, e com entidades congêneres no plano internacional;

VIII - promover e difundir os conhecimentos produzidos no campo de saúde coletiva para todos os interessados e sobretudo para profissionais ligados ao ensino, à pesquisa e aos serviços de saúde;

IX - contribuir para a definição dos objetivos, das práticas e dos requisitos da formação em saúde coletiva.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DOS SÓCIOS

Art. 5º - Integrarão a Associação as seguintes categorias de sócios: institucionais, individuais, individuais fundadores, beneméritos e honorários.

§ 1º - São sócios institucionais as entidades legalmente constituídas que desenvolvam programas de pós-graduação ou pesquisa em Saúde Coletiva e que se afilem à Associação.

§ 2º - Poderão solicitar inscrição como sócios individuais, todos os profissionais de curso superior que atuem em saúde coletiva e afins, estudantes regularmente inscritos em qualquer das modalidades de pós-graduação em saúde coletiva, através de encaminhamento por parte do interessado, de formulário próprio dirigido à Associação.

§ 3º - São considerados sócios individuais fundadores os que assinaram a lista de presença da sessão de fundação da Associação.

§ 4º - Mediante proposta do Conselho, da Diretoria ou de associados à Assembléia Geral, serão conferidos títulos de sócios honorários e de sócios beneméritos, respectivamente, aos que tiverem prestado serviço relevante a causa da saúde coletiva e aos que contribuírem para o aumento do patrimônio e rendas da Associação.

Art.6º - A filiação das entidades referidas no parágrafo primeiro do Art.5º deste estatuto, depende de aceitação pelo Conselho ou pela Diretoria face à solicitação formal da instituição candidata a sócio, através do seu representante legal, encaminhada ao Presidente da ABRASCO, acompanhada de um exemplar de seu anuário, guia, regimento interno ou qualquer outro instrumento legal que comprove a sua existência de fato e de direito.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art.7º - São Direitos dos sócios individuais, individuais fundadores e institucionais:

I - participar das reuniões anuais ou especiais da ABRASCO como membro efetivo;

II - receber sem qualquer ônus as publicações básicas da ABRASCO;

III - votar e ser votado para os cargos da Diretoria;

IV - receber delegação do Presidente para representar a ABRASCO, em área específica de trabalho em saúde coletiva;

V - representar contra a Diretoria da ABRASCO junto ao Conselho;

VI - participar da Assembléia da ABRASCO;

VII - obter descontos em taxas de inscrição em grandes eventos promovidos pela Associação.

Art. 8º - São deveres dos sócios individuais, individuais fundadores e institucionais:

I - atender às solicitações da ABRASCO com respeito ao cumprimento dos objetivos indicados na forma deste estatuto;

II - colaborar continuamente para que os objetivos e trabalhos da ABRASCO sejam cada vez mais divulgados;

III - contribuir para a manutenção da Associação através do pagamento de anuidades.

Art. 9º - Os sócios estão sujeitos as penalidades de suspensão e exclusão do quadro social, quando cometerem desrespeitos ao presente Estatuto e decisões legais da Associação.

§ 1º - a apreciação da falta cometida pelo sócio deve ser realizada pelo conselho em reunião extraordinária especificamente convocada para este fim, resguardado o amplo direito de defesa do sócio.

§ 2º - julgando necessário, o Conselho designará uma comissão de ética para analisar o caso específico.

§ 3º - na hipótese prevista no parágrafo anterior, a penalidade será sugerida pela comissão de ética e deliberada pelo Conselho.

SEÇÃO I

DO PAGAMENTO DAS ANUIDADES

Art.10 - Os sócios institucionais, individuais e individuais fundadores terão suas anuidades fixadas anualmente pela Diretoria, "ad referendum" do conselho.

Art.11 - Estão isentos do pagamento das anuidades os sócios beneméritos e honorários.

Art.12 - Somente terão pleno gozo dos direitos os sócios quites com suas anuidades.

Art.13 - A falta de pagamento de duas anuidades consecutivas dará ensejo a exclusão do sócio, cuja situação será apresentada pelo presidente ao Conselho, e por este discutida e julgada.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14 - As assembleias gerais serão soberanas em suas deliberações desde que não contrariem o presente estatuto.

Art. 15 - A Assembleia Geral, constituída pelos sócios institucionais, individuais e individuais fundadores, órgão soberano da Associação, discute e delibera sobre os assuntos expressos no edital de sua convocação.

Art. 16- São atribuições exclusivas da Assembleia Geral:

- I - Concluir a eleição do Conselho e de Diretoria;
- II - Aprovar relatórios de atividades e de prestação de contas da Diretoria, com base em parecer do Conselho;
- III - Modificar os Estatutos mediante convocação específica para este fim, por meio de deliberação da maioria absoluta dos participantes com direito a voto;
- IV - Dissolver a Associação, nos termos do **Art. 26º** e seu parágrafo único;
- V - Dar posse a Diretoria e ao Conselho;
- VI - Fazer entrega solene de títulos de sócios beneméritos e honorários;
- VII - Discutir e votar moções que forem apresentadas e as conclusões relativas aos temas debatidos;
- VIII - Sugerir à Diretoria e ao Conselho as medidas e projetos que considerar convenientes para a causa da saúde coletiva;

Art.17 - A Assembleia Geral se reunirá:

- I- Ordinariamente uma vez por gestão ou por ocasião de realização de grandes eventos promovidos pela associação, em ambas as hipóteses por convocação do Presidente da Associação.

II- Extraordinariamente, quando convocada:

a) Pelo Conselho

b) Pela Diretoria

c) Por pelo menos um terço(1/3) dos sócios institucionais ou por pelo menos um quinto (1/5) dos sócios individuais e individuais fundadores no gozo de seus direitos, com a declaração escrita dos motivos de sua convocação.

Art.18 - A convocação da Assembléia Geral será formulada com antecedência mínima de 60 dias das reuniões ordinárias, e de 45 dias reuniões extraordinárias.

Art.19 - Terão direito a voz e voto na Assembléia Geral todos os sócios institucionais, individuais e individuais fundadores em dia com suas obrigações com a Associação.

Art.20 - Para todos os fins, a apuração das votações em Assembléia Geral obedecerá aos seguintes critérios:

I - o voto do sócio institucional será apresentado pelo seu representante autorizado;

II - o voto do sócio institucional terá, em cada Assembléia, um peso equivalente ao resultado da razão simples entre o número de votos individuais e o número de sócios institucionais presentes.

Art. 21 - Os sócios institucionais poderão nomear procuradores através de seus representantes legais para exercer o direito de voto.

Art. 22 - Não será permitido ao sócio individual votar por procuração.

Art. 23 - Na ausência de regulamentação diversa e específica a aprovação das decisões, obedecidos os ítems anteriores, será feita por maioria simples.

Art. 24 - Salvo regulamentação diversa e específica a convocação das assembleias gerais far-se-á da seguinte forma:

I - fixação de edital na sede da Associação;

II - publicação de edital de convocação nos órgãos oficiais de comunicação da Associação.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO

Art. 25- O Conselho é o órgão deliberativo da ABRASCO, com poderes para resolver todos os assuntos e decidir sobre todos os atos sociais da instituição, com excessão dos atos de competência exclusiva da assembléia geral.

Art. 26 - O Conselho será constituído por 05(cinco) sócios institucionais eleitos, com mandato de três anos.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Presidente da Associação.

§ 2º - O Conselho decidirá por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente somente voto de desempate.

§ 3º - Além de outras atribuições decorrentes destes Estatutos, o Conselho será o órgão fiscal da Associação.

§ 4º - A composição do Conselho será renovada por ocasião da eleição da Diretoria.

Art. 27 - Os membros componentes do Conselho serão indicados dentre os sócios institucionais, e serão denominados Delegados.

§ 1º - Os Delegados às reuniões do Conselho deverão apresentar-se munidos de suas credenciais na 1º Reunião do Conselho a que comparecerem.

§ 2º - As credenciais de Delegados às reuniões do Conselho constam de carta de apresentação do Diretor da Instituição associada, da identificação da pessoa que se apresenta como Delegado e do comprovante de pagamento da anuidade da Instituição associada.

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 28 - O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por ano, em data e local a serem definidos em conjunto com a Diretoria, independentemente de convocação.

Art. 29 - O Conselho se reunirá extraordinariamente em qualquer época, por convocação do Presidente, ou por três quartos (3/4) dos sócios institucionais em dia com suas obrigações para com a ABRASCO.

§ 1º - A reunião extraordinária do Conselho terá que ser convocada com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º - No caso da convocação ser feita por sócios institucionais, ela será encaminhada ao Presidente que necessariamente a ratificará, marcando data, hora e local para a sua realização no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 30 - As reuniões do Conselho, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas em primeira convocação com a maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - Em segunda convocação, que será sempre 60 (sessenta) minutos após a hora marcada originalmente para a reunião, o Conselho se reunirá e deliberará com qualquer número de membros.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 31 - São atribuições do Conselho:

I - emitir relatório circunstanciado sobre as contas da Diretoria;

II - aprovar o orçamento;

III - autorizar as operações financeiras hipotecárias sobre bens patrimoniais e referendar o aumento de patrimônio e rendas realizado pela Diretoria;

IV - aprovar o relatório do Presidente;

V - autorizar a alienação de bens imóveis por parte da Diretoria;

VI - deliberar sobre assuntos pertinentes aos objetivos da Associação.

TÍTULO V

DO SISTEMA DIRETIVO DA ABRASCO

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA

Art. 32 - A Diretoria é o órgão de execução dos programas e propostas da Associação, cabendo-lhe cumprir as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho e dirigir todas as atividades da ABRASCO.

§ 1º - A Diretoria é composta de Presidente e 05 (cinco) Vice-Presidentes, cujos membros serão eleitos na forma prevista no presente estatuto.

§ 2º - O mandato da Diretoria terá a duração de três anos, vedada ao Presidente a recondução em mandato subsequente.

§ 3º - Os membros elegíveis para a Diretoria serão sócios individuais e individuais fundadores em dia com suas obrigações com a Associação.

Art. 33 - A Diretoria se reunirá ordinariamente duas vezes por ano.

Parágrafo único - A Diretoria poderá reunir-se em caráter extraordinário quando convocada pelo Presidente.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 34 - São atribuições do Presidente:

- I - representar a ABRASCO na forma deste Estatuto;
- II - dirigir todas as atividades da ABRASCO;
- III - administrar o patrimônio da ABRASCO;
- IV - adquirir bens imóveis, "ad referendum" do Conselho;
- V - alienar bens imóveis, ou dar em garantia bens patrimoniais, quando autorizado pelo Conselho;
- VI - autorizar a aplicação de rendas eventuais disponíveis da ABRASCO, nos termos do Art. 74º e seu segundo parágrafo;
- VII - dar execução às resoluções da Assembléia e do Conselho;
- VIII - autorizar despesas extraordinárias dando conhecimento ao Conselho na primeira reunião seguinte;
- IX - referendar as admissões e demissões dos funcionários necessários à execução dos trabalhos administrativos;
- X - convocar e presidir as reuniões ordinárias das Assembléias Gerais Ordinárias e as reuniões extraordinária da Diretoria;

XI - convocar extraordinariamente as reuniões do Conselho;

XII - apresentar ao Conselho o relatório anual das atividades da ABRASCO e o programa do ano seguinte, se este for abrangido pelo seu mandato;

XIII - aceitar a renúncia de membro da Diretoria, apresentando-a ao Conselho na primeira reunião subsequente deste;

XIV - tomar providências de caráter administrativo não previstas neste Estatuto, informando as mesmas à Diretoria e ao Conselho, na primeira reunião subsequente destes;

XV - representar a ABRASCO em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído para este fim;

XVI - delegar poderes especiais aos membros integrantes da Diretoria ou associados com fins de representar a Associação nas situações que se fizerem necessárias;

XVII - responder pelas obrigações contraídas pela associação.

Art. 35 - São atribuições dos Vice-Presidentes:

I - substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos;

II - colaborar com o Presidente na supervisão das atividades da ABRASCO.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 36 - A Secretaria Executiva é o órgão de Secretaria da Associação e terá sua sede em local a ser designado pela Diretoria e pelo Conselho.

Art . 37 - A Secretaria Executiva é constituída pelo Secretário Executivo, pelo Secretário Executivo Adjunto e pelos funcionários que se fizerem necessários ao seu bom desempenho.

§ 1º - Os Secretários Executivos serão nomeados pelo Presidente "*ad referendum*" da diretoria, dentre os sócios individuais e individuais fundadores.

§ 2º - Os cargos de Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto são considerados de confiança da Diretoria, que estipulará seu regime de trabalho.

Art. 38 - A Secretaria Executiva organizará um setor - Abrasco Livros - com registro legal próprio, destinado a difusão, divulgação e comercialização de livros técnico-científicos da área de Saúde Coletiva, cujos rendimentos reverterão integralmente ao cumprimento dos objetivos da Associação.

Parágrafo Único – Para cumprimento do disposto no Art. 38, é criada a Abrasco Livros para atendimento de seus objetivos, que deverá ser registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 39 - O Presidente poderá delegar poderes aos Secretários Executivos para melhor andamento administrativo da Associação.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 40 - São atribuições do Secretário Executivo:

I - implementar e executar os programas da ABRASCO aprovados pelo Conselho e pela Diretoria;

II - dirigir os trabalhos da Secretaria Executiva, organizando o funcionamento interno de sua sede, mantendo um alto espírito de cooperação e cordialidade entre seus funcionários;

III - sugerir ao Presidente admissões e demissões de funcionários que se fizerem necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

IV - secretariar todas as reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembléia;

V - realizar as despesas previstas no orçamento para a execução dos planos aprovados;

VI - apresentar ao Presidente, ao fim de cada ano de mandato, o relatório da aplicação dos recursos atribuídos à Secretaria Executiva e de todas as atividades desenvolvidas pela mesma;

VII - solicitar ao Presidente autorização para realizar despesas extraordinárias;

VIII - propor ao Presidente assuntos para as agendas das reuniões da Assembléia, do Conselho e da Diretoria;

IX - propor ao Presidente a criação de comissões, grupos de trabalho ou órgãos de assessoramento de programas, ou projetos;

X - manter atualizado inventário dos bens pertencentes a ABRASCO, com a escrituração contábil para pronto exame da Diretoria ou do Conselho;

XI - movimentar recursos da ABRASCO com a autorização expressa do Presidente;

XII - exercer outras atividades peculiares ao cargo, ou que lhe venham a ser atribuídos pelo Presidente.

XIII - supervisionar a arrecadação das contribuições dos sócios e dos rendimentos e donativos que a ABRASCO receber;

XIV - supervisionar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

XV - supervisionar a contabilidade da ABRASCO;

XVI - apresentar ao Presidente, anualmente, o balanço financeiro da ABRASCO;

XVII - apresentar ao Presidente as prestações de contas referentes ao ano que precede à reunião do Conselho;

XVIII - supervisionar a atualização constante do patrimônio da ABRASCO;

XIX - supervisionar os depósitos em conta bancária de todos os recursos financeiros da ABRASCO.

Art. - 41 - São atribuições do Secretário Executivo Adjunto.

I - auxiliar o Secretário Executivo visando o bom desempenho dos trabalhos;

II - substituir o 1º Diretor nas suas ausências e impedimentos assumindo todas as funções por ele exercidas.

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES DA ABRASCO

CAPÍTULO I

DOS TIPOS DE REUNIÃO

Art. 42 - Anualmente, e preferentemente por ocasião dos Congressos, a Associação realizará uma reunião geral para análise e discussão dos objetivos estabelecidos no art.

4º, dos instrumentos utilizados para a consecução destes, bem como de qualquer tema cuja inclusão se mostre de interesse para a área da saúde coletiva.

Art. 43 - Reuniões extraordinárias de caráter científico a nível local, nacional ou internacional visando a consecução dos objetivos propostos e norteadores das atividades da Associação, poderão ser realizadas em qualquer época.

Art. 44 - Às reuniões da Associação, de caráter geral ou científico, poderão comparecer todos os quantos tenham interesse ou afinidade - no caso de tema específico - no campo de saúde coletiva, sejam profissionais, docentes ou pesquisadores.

Art. 45 - As reuniões da Assembléia, do Conselho e da Diretoria serão anuais, simultâneas com a realização da reunião indicada no artigo 16 deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 46 - A Reunião Anual da ABRASCO terá duas partes:

I - administrativa;

II - técnica.

§ 1º - A parte administrativa da Reunião Anual constará das reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembléia Geral, de conformidade com o estabelecido neste Estatuto.

§ 2º - A parte técnica serão os Congressos da ABRASCO.

Art. 47 - A parte administrativa da Reunião da ABRASCO será de competência exclusiva da Diretoria e da Secretaria Executiva.

Art. 48 - O funcionamento das Reuniões da ABRASCO será da responsabilidade da Instituição patrocinadora e da Secretaria Executiva, através de recursos alocados especificamente para tal fim.

Art. 49 - A sede das Reuniões da ABRASCO serão definidas com um ano de antecedência.

TÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Das normas gerais

Art.50 - Estas normas aplicam-se às eleições para o Conselho e para a Diretoria da ABRASCO.

Art.51 - As eleições de que trata o artigo 47 deste estatuto serão realizadas no prazo máximo de 60(sessenta) dias e no mínimo de 15(quinze) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes.

Art. 52 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, em todo o processo eleitoral.

CAPÍTULO II

Dos eleitores

Art. 53- São considerados eleitores todos os sócios da ABRASCO em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único - Os novos sócios terão direito a voto quando a associação se fizer até, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Assembléia Geral;

CAPÍTULO III

Dos candidatos

Art. 54 - São candidatos a cargos eletivos, todos os sócios institucionais, individuais e individuais fundadores da ABRASCO, em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º - São candidatos ao Conselho somente sócios institucionais.

§ 2º - São candidatos a cargos da Diretoria somente os sócios individuais e individuais fundadores.

CAPÍTULO IV

Da inelegibilidade

Art. 55 - Será inelegível todo associado que:

I - tendo exercido cargo de administração na entidade, não tiver definitivamente aprovadas suas contas em função do exercício.

II - que houver lesado o patrimônio de qualquer outra entidade, com sentença transitada em julgado.

CAPÍTULO V

Da convocação

Art. 56 - As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 60(sessenta) dias e mínima de 45(quarenta e cinco) dias contados da data de realização do pleito.

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da ABRASCO;

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá ter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade da convocação:

I - data, horário, local e forma de votação;

II - prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da secretaria;

Art. 57 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do Edital no Boletim da Associação.

CAPÍTULO VI

Da composição e formação da comissão eleitoral

Art. 58 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta de 03(três) membros associados, convocados pela Diretoria.

§ 1º - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a comissão eleitoral poderá submeter a questão à apreciação de assembléia Geral extraordinária convocada nos termos deste estatuto especificamente para este fim.

§ 2º - Cada chapa concorrente poderá indicar um representante para atuar junto à Comissão Eleitoral, sem direito a voto.

CAPÍTULO VII

Das inscrições

Art. 59 - As inscrições serão dirigidas à Secretaria da ABRASCO mediante requerimento.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral designará a Secretaria da Abrasco, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de 06h diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentações e fornecer recibos.

§ 2º - Os candidatos ao Conselho, farão inscrições institucionais, de forma individualizada.

§ 3º - Os candidatos à Diretoria, farão sua inscrição como Chapa previamente constituída.

Art. 60 - No encerramento regular do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando cópia aos representantes das chapas e delegados inscritos.

Art. 61 - No prazo de 72h(setenta e duas horas) a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral divulgará a relação nominal das chapas e instituições inscritos e declarará aberto prazo de 05(cinco) dias para impugnação.

Art. 62 - Ocorrendo renúncia formal de candidato, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Art. 63 - A chapa só poderá concorrer com o número completo de integrantes aos cargos da Diretoria.

CAPÍTULO VIII

Do processo de votação

Art. 64 - O processo de votação será realizado através de votos por correspondência e durante a Assembléia Geral convocada especificamente para os fins de coleta e apuração de votos bem como diplomação dos eleitos.

§ 1º - O Presidente da Comissão Eleitoral dará conhecimento aos eleitores das presentes Normas e da forma de realização da votação através dos meios que julgar necessários.

§ 2º - O voto é secreto.

§ 3º - O período de votação, através de correspondência, será fixado pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - Os votos dos eleitores institucionais serão depositados em urna específica.

§ 5º - Os votos dos eleitores individuais serão depositados, da mesma forma, em urna específica.

§ 6º - A Comissão Eleitoral remeterá para a residência ou endereço indicado pelos eleitores, sobrecarta apropriada e cédula eleitoral para que ele possa exercer o seu direito de votar.

§ 7º - Os votos de que tratam o parágrafo anterior deverão chegar à Comissão eleitoral até o momento da abertura das urnas, não sendo considerados os que chegarem posteriormente a este prazo.

§ 8º - Os votos por correspondência serão encaminhados à comissão eleitoral para a devida conferência na lista de votantes.

§ 9º - Entendendo a Comissão Eleitoral que o eleitor é apto ao exercício do voto, fará depositar o seu voto em urnas específicas para eleitores individuais e para votos dos representantes institucionais.

§ 10º - A cédula será única, devidamente rubricada por componentes da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX

Da apuração

Art. 65 - Os votos serão apurados imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º - Serão considerados votos nulos aqueles que estiverem rasurados, ou que impossibilite a identificação da expressão de vontade do eleitor.

§ 2º - Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a Chapa da Diretoria ou candidaturas ao Conselho, vencedores por maioria simples.

§ 3º - A Comissão Eleitoral examinará todos os recursos interpostos pelos interessados.

§ 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 66 - Aplicam-se às eleições as regras relativas a quorum e “peso de voto” previstas no Título IV, Capítulo I deste estatuto.

CAPÍTULO X

Da proclamação

Art. 67 - Os vencedores serão proclamados eleitos logo após o término da apuração e do exame de eventuais recursos interpostos pelos interessados.

CAPÍTULO XI

Da posse

ART.68 - Proclamados os resultados, o Presidente da Comissão Eleitoral dará posse aos eleitos que receberão os cargos em cerimônia de transmissão a ser definida de comum acordo com a Diretoria anterior.

TÍTULO VIII

DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

CAPÍTULO I

Do impedimento

Art.69 - Ocorrerá impedimento quando verificada a perda dos requisitos considerados indispensáveis para acatamento de integrantes da Associação na qualidade de sócio, individual ou institucional.

CAPÍTULO II

Do abandono da função

Art. 70 - Considera-se abandono da função quando o seu exercente deixar de comparecer, em cada período anual, à metade das reuniões convocadas pela Diretoria ou Conselho, conforme o caso, salvo causa justificável.

CAPÍTULO III

Da perda do mandato

Art. 71 - Os membros do sistema diretivo poderão perder o mandato nos seguintes casos:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social da ABRASCO;
- II - grave violação deste estatuto;
- III - reincidir sem motivo justo a ausência prevista no artigo anterior.

Art.72 - A declaração da perda do mandato será procedida pelo órgão do sistema diretivo que integre o acusado, através de declaração de perda do mandato.

TÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO DA ABRASCO

Art. 73 - O patrimônio da Associação compreenderá:

- I - Bens móveis ou imóveis, adquiridos ou recebidos em doação;
- II - Legados e doações;
- III - Saldos orçamentários.
- IV - Abrasco Livros, instância de difusão, divulgação e comercialização de livros.

CAPÍTULO II

DAS RENDAS DA ABRASCO

Art. 74 - As rendas da Associação são constituídas por:

- I - Contribuição dos sócios institucionais e individuais;
- II - Auxílios, rendas de convênios e subvenções;
- III - Rendimentos eventuais;

IV - Rendimentos da Abrasco Livros.

§ 1º - As quotas de contribuições anuais dos sócios institucionais, individuais e individuais fundadores serão determinadas anualmente pela Diretoria, "*ad referendum*" do Conselho.

§ 2º - A ABRASCO poderá aplicar no mercado financeiro rendas e saldos eventuais com o objetivo de aumentar os seus recursos financeiros para o cumprimento do seus programas.

§ 3º - Os rendimentos da Abrasco livros se destinarão exclusivamente à consecução dos objetivos da Associação.

TÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DA FORMA DE DISSOLUÇÃO

Art. 75 - A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, em caráter extraordinário, por voto da maioria absoluta dos sócios.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art.76 - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado a entidade congênere, expressamente indicada, que tenha sede e exerça atividades semelhantes as especificadas nestes Estatutos e que esteja legalmente constituída, tudo com aprovação na mesma assembléia geral que decidiu pela extinção da entidade.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77 - Por demanda organizada de Associados, por solicitação da Secretaria Executiva ou por deliberação própria, o Presidente poderá criar Comissões especiais de estudos ou Grupos de Trabalho de caráter permanente ou transitório.

Art. 78 - Os cargos eletivos não dão direito à remuneração a seu detentores cabendo tão somente o recebimento de diárias e passagens quando em viagens a serviço da Associação.

§ 1º - A ABRASCO poderá contudo, contar com empregados, voluntários, estagiários e bolsistas, bem como com a colaboração esporádica de profissionais, além de

atuar por meio de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, contratadas ou conveniadas na forma da legislação específica em vigor;

§ 2º - A ABRASCO poderá conferir e implementar bolsas de Estudo, Ensino e Pesquisa, em acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 79 - Os casos omissos e não previstos no presente estatuto serão dirimidos pelo Presidente, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 80 - A Secretaria Executiva manterá em sua sede um centro de memória, o qual servirá como subsídio para a sua história.

Art. 81 - Fica extinto o regimento interno da associação aprovado em reunião realizada em 28 de março de 1984.

Art. 82 - O presente estatuto altera o originalmente aprovado em assembléia geral realizada em 29 de abril de 1981, entrando em vigor na data de sua aprovação.

Art. 83 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2002.

Álvaro Hideyoshi Matida
Secretário Executivo da Abrasco

Moisés Goldbaum
Presidente da Abrasco